



Câmara Municipal de Carazinho

vereadorjarre@camaracz.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 027 2010.

Institui o Programa “**Transparência no Legislativo**” no âmbito da Câmara Municipal de Carazinho, com a disponibilização em meio eletrônicos dos seus atos.

Autor: Vereador Gilnei Jarre - PSDB

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Transparência no Legislativo” no âmbito da Câmara Municipal de Carazinho, destinado a propiciar aos cidadãos e cidadãs o conhecimento, através do sítio na rede mundial de computadores *Internet* e informativos dos atos pertinentes as suas atividades, consolidando-se como instrumento de acesso e divulgação de dados e informações institucionais e de gestão.

Parágrafo único. O Programa “Transparência no Legislativo” é vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carazinho.

Art. 2º. O Programa “Transparência no Legislativo” tem como objetivo oferecer aos cidadãos informações acerca de:

I – Atividades do Plenário, especificamente sobre:

- a) sessões plenárias;
- b) propostas de Emendas e projetos de lei;
- c) planilhas de votação;
- d) presença plenária; e
- e) Códigos Municipais, Leis Municipais, Estatutos, Regimento Interno e Lei Orgânica.

II – Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias, especificamente sobre:

- a) composição;
- b) reuniões;
- c) presença nas Comissões Técnicas Permanentes; e
- d) audiências públicas.

III – Gestão administrativa, especificamente sobre:

- a) orçamento;
- b) execução orçamentária e financeiras da Câmara;
- c) repasse financeiro;
- d) gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- e) licitações;
- f) contratos administrativos;
- g) quadro de pessoal: número de servidores efetivos, comissionados e inativos; e
- h) passagens e diárias utilizadas;
- i) concursos.

IV – dos Vereadores e da Mesa Diretora, especificamente sobre:

- a) remuneração dos Vereadores;
- b) valor das cotas parlamentares;
- c) diárias utilizadas;
- d) participação em cursos, seminários, reuniões, audiências e eventos em geral em que o parlamentar tenha solicitado e recebido diária;
- e) composição da Mesa Diretora.

§ 1º. O Programa “Transparência no Legislativo” disponibilizará aos cidadãos, ainda, o contato via meio eletrônico com os Vereadores, fornecendo deste, tais como telefone, fax, endereço eletrônico e sítio se o tiverem.

§ 2º. A Mesa Diretora poderá acrescentar outras informações que julgar convenientes se aprovada pelos Líderes de Bancadas.

§ 3º. A Mesa Diretora designará, um servidor como gestor do Programa, que manterá as informações disponíveis e sempre atualizadas.

§ 4º. As informações serão elaboradas com linguagem clara e objetiva.

Art. 3º - Será de pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira com acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras.

Art. 4º. As atualizações das informações para o fiel cumprimento desta Lei serão diárias ou como for estabelecido em regulamento.





Câmara Municipal de Carazinho

vereadorjarre@camaracz.rs.gov.br



Art. 5º. A Mesa Diretora assegurará o apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do Programa “**Transparência no Legislativo**”.

Art. 6º. A Mesa Diretora regulamentará essa Lei mediante Decreto Legislativo, visando esclarecer quaisquer dúvidas na implementação dos procedimentos para cumprimento dos atos determinados nesta Norma.

Art. 7º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 9º -. O Poder Legislativo terá 180 (cento e oitenta dias) para implantação dos dados previstos na presente Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 19 de abril de 2010.


Vereador Gilnei Jarre - PSDB

Câmara Municipal de Carazinho

RECEBIDO EM

19/04/10 16:41
Lauja



Câmara Municipal de Carazinho

vereadorjarre@camaracz.rs.gov.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Antecipando o que determina a Lei Complementar nº 131 de maio de 2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais especificamente no que tange ao art. 48, parágrafo único, inciso II, que determina *“A transparência será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”* proponho o presente Projeto de Lei para, além de cumprir com as determinações da norma acima citada, objetiva ampliar o acesso às informações inerentes a toda administração do Poder Legislativo.

As administrações contemporâneas que promovem a transparência das informações públicas como ferramenta de aperfeiçoamento da democracia representativa, além de incentivarem a educação política e o esclarecimento do(a) cidadão(ã), também subsidiam o combate à corrupção e o julgamento dos governantes por parte da sociedade. Estas são razões pelas quais todo(a) eleitor(a) deve ter acesso às informações relativas à arrecadação e aos gastos do Poder Público.

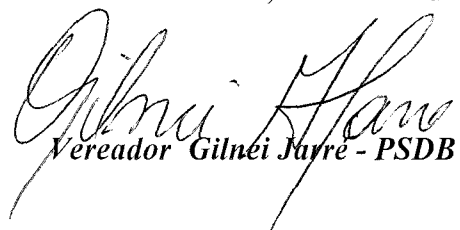
Este Projeto de Lei pode ser catalisador de uma grande revolução no relacionamento entre o Legislativo e a sociedade no tocante ao monitoramento dos recursos públicos. A transparência das contas públicas e o controle social do Estado são institutos cada vez mais exigidos pela sociedade civil.

A transparência no Legislativo constitui um mecanismo de controle social indispensável nos dias atuais quando a todo o momento temos notícias de corrupção envolvendo dinheiro público. A partir deste instrumento, independente de senha e que pode ser acessado através da rede mundial de computadores (internet), espera-se aperfeiçoar a linha de comunicação entre a sociedade e as atividades realizadas pelo Parlamento.

Através deste dispositivo, o cidadão poderá acompanhar a execução financeira desta Casa Legislativa por meio de informações atualizada referentes aos gastos realizados pela Câmara. A facilidade do acesso aos dados diminui a distância entre a sociedade e o Legislativo, pois o cidadão passa a fiscalizar de forma direta e tempestiva como está sendo aplicado o dinheiro público municipal.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres Representantes do Poder Legislativo Municipal, que analisem e deliberem sobre o presente Projeto de Lei, com a diligência correspondente a importância do que propomos.

Gabinete do Vereador, 19 de abril de 2010.


Vereador Gilnei Jarre - PSDB